



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 178

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º **Secretário** — Alfredo Neves.
2.º **Secretário** — Vespasiano Martins.
3.º **Secretário** — Francisco Gallotti.
4.º **Secretário** — Ezequias da Rocha.
1.º **Suplente** — Prisco dos Santos.
2.º **Suplente** — Costa Pereira.
Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — **Presidente**.
Landulpho Alves — **Vice-Presidente**.
te. (*)
Sá Tinoco (**)
Júlio Leite.
Costa Pereira.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira. (***)
(*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — **Presidente**.
2 — Cícero de Vasconcelos — **Vice-Presidente**.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levído Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — **Presidente**.
2 — Ismar de Góis — **Vice-Presidente** (*).
3 — Alberto Pasqualini. (**)
4 — Alvaro Adolpho. (***)
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindenberg. (****)
7 — Cesar Vergueiro.
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza. (*****)
12 — Mathias Olympio. (*****)
13 — Pinto Aleixo. (*****)
14 — Plínio Pompeu. (*****)
15 — Veloso Borges.

16 — Victorino Freire.
17 — Walter Franco. (*****)
(*) Substituído pelo Senador Espírião de Farias.
(**) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
(***) Substituído pelo Senador Martiniano Fernandes.
(****) Substituído pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(*****) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.
(******) Substituído pelo Senador Sílvio Curvo.
(******) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.
(******) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
(******) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.
(******) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — **Presidente**.
Aloysio de Carvalho — **Vice-Presidente**.
Anibal Jobim.
Atílio Vivacqua. (*)
Ferreira de Souza. (**)
Gomes de Oliveira.
Flávio Guimarães. (***)
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco. (****)
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*****)
(*) Substituído pelo Sr. Bernardes Filho.
(**) Substituído pelo Sr. Othon Mäder.
(***) Substituído pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído pelo Sr. Ivo d'Aquino.
(*****) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando.
Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — **Presidente**.
2 — Luiz Tinoco — **Vice-Presidente**.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — **Presidente**.
2 — Hamilton Nogueira — **Vice-Presidente**.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro. (*)
6 — Mathias Olympio. (**)
7 — Assis Chateaubriand. (****)
8 — João Villasboas. (*****)
(*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Sales.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
(***) Substituído interinamente pelo Senador Cícero de Vasconcelos.
(****) Substituído interinamente pelo Senador Sílvio Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves
Reuniões — Segundas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — **Presidente**.
2 — Waldemar Pedrosa — **Vice-Presidente**.
3 — Aloysio de Carvalho.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levído Coelho — **Presidente**.
Alfredo Simch — **Vice-Presidente**.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — **Presidente**.
2 — Luiz Tinoco — **Vice-Presidente**.
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Djair Brindeiro.

6 — Mozart Lago.
7 — Júlio Leite.
Secretaria — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — **Presidente**.
Onofre Gomes — **Vice-Presidente**.
Alencastio Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — **Presidente**.
2 — Onofre Gomes — **Vice-Presidente**.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sílvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — **Presidente**.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — **Presidente**.
Gomes de Oliveira — **Vice-Presidente e Relator Geral**.
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre

Francisco Cradoti — Presidente
Mozart Lago — Vice-Presidente
João Leite
Lanculpho Alves
Mário Abilla
Secretário — Lauro Portella

Da Reforma do Código de Processo Civil

João Vilasboas — Presidente
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente
Dário Cardoso — Relator
Secretário — José da Silva Leão
Assessor — Carmen Lucia de
laion Cavalcanti
Reunões a sextas-feiras às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis a Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente
Alvaro Aquino — Vice-Presidente
João Vilasboas
Gomes de Oliveira
Atílio Vivacqua
Domingos Velasco
Victorino Freire

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente
2 — Prisco dos Santos — Vice-Presidente
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral
4 — Vivaldo Lima
5 — Novaes Filho
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente
2 — Ferreira de Souza — Relator Geral
3 — Ivo d'Aquino
4 — Atílio Vivacqua
5 — Victorino Freire
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

135.ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Guilherme Malaquias.
- 2.º Sen. Vivaldo Lima.
- 3.º Sen. Assis Chateaubriand.
- 4.º Sen. Onofre Gomes.
- 5.º Sen. Gomes de Oliveira.
- 6.º Sen. Othon Mäder.

ATA DE 134.ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES

As 14.30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedroza. — Anísio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Tomaz Rodrigues. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Veloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Apolonio Sales. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Pinho Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Neves. — Guilherme Malaquias. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Nestor Massena. — Cesar Verquero. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Francisco Gallotti. — Alfredo Simch. — (41).

DEIXAM DE COMPELER OS SRS. SENADORES:
Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Moreira de Souza. — Arêa Ledo. — Mathias Olympio. — Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ismar de Góes. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Atílio Vivacqua. — Pereira Pinto. — Levindo Coelho. — Dário Cardoso. — Silvio Curvo. — Rocha Dias. — Vespasiano Martins. — Flavio Guimarães. — Roberto Glasser. — Alberto Pasquini. — Camilo Mercio. — (22).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O JR. 1.º SECRETARIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofício:

Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 12 de outubro de 1954

Senhor Primeiro Secretário:
Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 742, de 22 de set.

tembro findo, pelo qual Vossa Excelência encaminhou a este Ministério cópia do Requerimento n.º 452-1954, apresentado a essa Casa Legislativa pelo Senador Nestor Massena.

2. — A propósito, cumpre-me transmitir-lhe, em duas vias, cópias dos documentos mencionados, à exceção do telegrama referido no item e, o qual não foi processado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Seabra Fagundes.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Dr. José Francisco Bias Fortes — M. D. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — O primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros Herodoto Pereira vem expor a requerer com permissão do ilustre Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o seguinte: A lei número 1.252 de 2 de dezembro de 1950, considera promovidos ao posto de Capitão Tenente, ou Capitão, todos os primeiros tenentes, que hajam cursado escola de formação de oficial, na Marinha, no Exército, na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para o ingresso no oficialato, e contem, ou venham a contar dez anos de oficial subalterno, a partir da data de declaração de aspirante, de nomeação por término do curso, ou de aprovação em concurso. Ainda no parágrafo único do artigo inicial, essa lei estabelece que os Segundos Tenentes que contem, ou venham a contar, mais de dez anos de posto, serão promovidos a Capitão Tenente, ou Capitão, após completar o interstício regulamentar de Primeiro Tenentes. A seguir, a dita lei estabelece, no artigo 2.º que as suas dis-

posições são extensivas, no que lhe forem aplicáveis, aos oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros. Por aí se vê que o espírito do legislador foi o de corrigir as falhas existentes, não somente no Exército, Marinha ou Aeronáutica, mas também na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros onde mais se fazia sentir a necessidade de uma lei que evitasse que um primeiro tenente, como o suplicante, ficasse 19 anos no posto, sem vislumbrar, sequer, o direito de promoção ao posto imediato. O peticionário é Primeiro Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros e está, portanto, nas condições do artigo 1.º da lei número 1.252 de 2 de dezembro de 1950. Não foi, porém, promovido à promoção, na conformidade dessa lei, sob o fundamento de que não há, no Corpo de Bombeiros, Capitão Dentista. Mas a alegação de que não existe, atualmente, no quadro de dentista, o posto de capitão, não pode convalescer. Pelo regulamento do Corpo de Bombeiros em vigor, o "Serviço de Saúde será constituído pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e bacteriologistas, com os postos constantes do quadro 4; sob a direção de um diretor com o posto de major". (artigo 117 do Regulamento aprovado por decreto número 16.274 de 20 de dezembro de 1923). Ainda no artigo 118, dispõe o regulamento que o serviço de saúde se comporá mais: a) de cinco "abinetes, devidamente aparelhados: um de bacteriologia, um para tratamento de moléstias dos olhos, um de moléstias de olhos, nariz, e ouvidos, outro de clínica odontológica e o último para exame de raios X etc. Vê-se, pois, que não há o quadro de dentistas, autônomo e independente, no Corpo de Bombeiros. O oficial dentista é oficial do Serviço de Saúde, assim como o são os demais especialistas de Capitão. Ora, se o dentista listas, todos, aliás, portadores da nacionalidade membro do "Serviço de Saúde" e se, no Serviço de Saúde, existe o posto de capitão para todos os demais Chefes de serviço (radiologista, bacteriologista, oculista, otorrinolaringologista), o 1.º Tenente Dentista lá devia ter sido promovido a Capitão por equidade, isto é, por ser, também, um chefe de serviço. Esquecida, porém, esta situação, não se pode deixar de reparar agora a injustiça, em face da nova lei 1.252 de 1950: Se o dentista é membro do "Serviço de Saúde" e se, no Serviço de Saúde existe o posto de Capitão, não sabemos, pois, como se negar ao 1.º Tenente — dentista — o direito a promoção, sob o fundamento de "falta de posto" de Capitão dentista, quando o "Serviço de Saúde a que pertence, tem este posto e a carreira termina até no posto de major. São estas as únicas conclusões a que se pode chegar em face dos termos claros e precisos do artigo 117 do Regulamento: "O serviço de saúde será constituído pelos médicos, farmacêuticos, dentista e bacteriologistas, com os postos constantes do quadro 4. sob a direção de um diretor, com o posto de major. Por esse dispositivo, a lei só fixa um posto, o de major, que caberia ao diretor. Os outros postos foram fixados pelo texto legal mas, ficaram para ser desmembrados no quadro do Corpo de Saúde. Estabelecido, porém, que nesse quadro o maior posto é o de major, logicamente se há de admitir a existência do posto imediatamente inferior, que é o de capitão. E de fato há, nesse quadro, o posto de capitão. Há nele capitão médico. Há nele capitão oculista, etc. Não se pode, pois, deixar de reconhecer que há o posto de capitão nos Serviços de Saúde do Corpo de Bombeiros, serviços em que leuam os oficiais dentistas, de vez que não há, nesse Corpo, quadro especial de

dentistas. Se, pois, a lei que determina a promoção de oficiais subalternos do Corpo de Bombeiros, nas condições do suplicante, prevê a hipótese de agregação para o oficial promovido para o qual não haja vaga no respectivo quadro, não se pode compreender como se deixa promover, no serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros, um Primeiro Tenente com todos os requisitos para a promoção, sob a improcedente alegação de que não há atualmente, nesse serviço, vaga de Capitão. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1950. Herodoto Pereira, 1.º Tenente.

MJ/897/51 — Senhor Ministro — Em requerimento datado de 27 de dezembro de 1950, Herodoto Pereira, 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitou sua promoção ao posto de Capitão Dentista da aludida Corporação. — 2. Baseou o pedido nos artigos 1.º e 2.º da Lei 1.252, de 2 de dezembro de 1950, que prescrevem respectivamente: "Art. 1.º — São promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado Escola de Formação de Oficial, na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem, ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno, a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término do curso ou aprovação em concurso". — "Art. 2.º — As presentes disposições são extensivas no que lhes forem aplicáveis aos oficiais subalternos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros". — 3.º O Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ao encaminhar o requerimento esclareceu que o interessado ingressara naquela Corporação sem concurso, onde inexistia também o posto de Capitão Dentista, razão pela qual não propusera, ex-offício, a promoção ora pleiteada (fls. 6 usque 7). — 4. Pelo indeferimento opinaram os órgãos competentes deste Ministério, mas o ilustre antecessor de Vossa Excelência, houve por bem atender ao pedido, com o seguinte e respeitável despacho: "Admito e dou provimento, deferindo-o favoravelmente, este recurso. A lei que rege a matéria, nesta questão, determinou, de modo geral, a promoção de todos os oficiais subalternos, que contêm mais de dez anos de posto. Para a contagem desse tempo beneficia, ainda, aos oficiais de curso, determinando que se faça a contagem do tempo de oficialato desde a data em que se tornaram aspirante, e aos de concurso, dispondo que se faça desde a data de sua aprovação no mesmo, ainda que nomeados anteriormente. Desde, porém, que há oficiais de concurso, isto é, de lugar de concurso, com diploma de curso superior, nomeados independentemente do concurso, por autoridade competente, como o governo discricionário de 1930 a 1934, sendo esse ato homologado pelo poder constituinte, que lhe aprovou todos os atos, seria não só desconhecer os poderes daquele Governo, os da Assembléia Constituinte de 1934 e as daí decorrentes situações de fato, que se tornaram de direito, recusar a oficial de lugar de concurso, que até julgado de concurso, para lugar idêntico ao seu, já foi o benefício concedido pela lei aos oficiais subalternos que têm mais de dez anos no posto. Apenas, o seu tempo de serviço contar-se-á da data em que teve provimento efetivo no posto em que se encontra. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1951. — Bias Fortes". — 5. Todavia, não assiste, data vênua, direito ao suplicante. Com efeito, o supra mencionado artigo 1.º da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950, só autoriza a promoção em casos como este, dos primeiros tenentes que "tenham feito concurso para ingresso no oficialato". Verifica-se, porém, que o peticionário, segundo informa o Comandante do Corpo de Bombeiros, não satisfaz essa exigência da lei regente

da matéria, por isso que não pode se beneficiar dos favores dela decorrentes. — 6. Outrossim, as disposições da Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950 são extensivas aos oficiais subalternos do Corpo de Bombeiros somente "no que lhes forem aplicáveis", conforme pontifica, desenganadamente, o art. 2.º desse diploma legal. 7. Ocorre, contudo, que no Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, não existe o posto de Capitão Dentista, segundo se verifica da chamada Tabela A, do Regulamento dessa Corporação, e, que corresponde exatamente ao Mapa Demonstrativo do Pessoal. — Realmente, a exemplo do que acontece em outras Corporações militares, os dentistas, assim como os farmacêuticos e bacteriologistas, têm um limite máximo de ascensão, dentro do próprio Serviço de Saúde. — 8. No Corpo de Bombeiros do Distrito Federal só atinge elas ao posto de primeiro tenente, de sorte que a Lei n.º 1.252, de 2 de dezembro de 1950 não tem a menor aplicação ao caso. — 9. Como se vê, sob qualquer aspecto que se considere a pretensão do suplicante, ela não resiste ao mais leve exame, e assim, opino no sentido de ser a mesma indeferida. — Rio de Janeiro, em 26 de março de 1951. — Reynaldo de Mattos Reis, Assistente Jurídico. — Indeferido, de acordo com o parecer. 2-4-51. — Francisco Nery de Lima.

Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Herodoto Pereira, 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, requer, data vênua, a V. Ex.ª, reconsideração do despacho dado ao seu requerimento de graduação no posto de Capitão direito que lhe assiste pela Lei n.º 1.338 de 30-1-51, como provará a seguir. — O fundamento do indeferimento ao seu pedido de graduação é o parecer dado no processo n.º 897, de 1951. — Esse processo diz respeito às promoções pela Lei n.º 1.252 de 12 de 1951, e não se aplica à hipótese atual, a qual é regida pela Lei n.º 338 de 30-1-51, que manda restabelecer as graduações, sem quaisquer restrições, como é fácil de se verificar pela simples leitura. Quando da assinatura dessa citada Lei n.º 1.338, o Comandante de então enviou ao Ministério uma relação de oficiais que faziam jus à graduação; dessa relação foram excluídos alguns para gozarem os favores da citada Lei e excluídos outros, sem que nada explicasse as exclusões, dos quais o signatário foi uma delas. — O argumento da não existência do posto não terá sido, pois um dos graduados (Processo número 6.426 de 1951 do D. A. do Ministério da Justiça) pertence a um quadro que não tem expressamente o posto no qual foi o beneficiário graduado, muito acertadamente, pois a citada Lei n.º 1.338 não faz restrições. — O requerente espera merecer o tratamento legal que a Constituição prescreve de que todos são iguais perante a Lei e requer a V. Ex.ª a sua graduação no posto de Capitão. — Nestes termos P. Deferrimento. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1954 — Herodoto Pereira. — Conforme: Maria da Conceição Vaqueira, Escriturário "G". — Visto Proc. 897-54. — O Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pela informação n. S-1.891, de 30 de dezembro de 1950, encaminhou o requerimento do 1.º Tenente Dentista Herodoto Pereira, que pede sua promoção ao posto de Capitão, com base na lei n. 1.252, de 2-12-1950. — Havendo o referido processo sido encaminhado a este Ministério com informação contrária do Comando daquela Corpo, mas sem a declaração de que o peticionário tivesse ingressado no oficialato da aludida Corporação, depois de aprovado e classificado em concurso, novamente, foi remetido ao Corpo de Bombeiros, que pela informação n. S-126, de

23 do corrente mês — fls. 8 e 8v. informa: "a) que houve em ano na informação n. S. 1.891, de 30 de dezembro de 1950 (alínea a, fls. 6), visto o peticionário não ter ingressado neste C. B., mediante concurso". O art. 1.º da Lei n.º 1.252 diz: "Art. 1.º — São promovidos ao posto de Capitão-Tenente ou Capitão, todos os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado a Escola de Formação de Oficial na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem ou venham contar dez anos de oficial subalterno a partir da data de declaração de Aspirante de nomeação por término do curso ou aprovação em concurso". — Como se vê o 1.º Tenente Dentista Herodoto Pereira não tem direito aos benefícios da citada Lei pois não fez concurso para ingressar no oficialato. Em face do exposto proponho que o pedido de fls. 1-2-3 e 4 seja indeferido por falta de amparo legal. — S.P.P., em 29 de janeiro de 1951. — (a) Caribaldo Lima — Chefe Seção. Substituto.

Ao submeter os projetos de exposição de motivos, decreto de promoção e carta patente anexas à consideração superior, cumpre-me dizer que por haver o posto de Capitão Dentista e, portanto, vaga, foi no mesmo decreto de promoção mandado considerar agregado o referido oficial em obediência ao que dispõe, o art. 3.º da Lei n.º 1.252, de 1950, "in verbis". — SPP Em 14-2-1951 (a) Celso Paranhos Ferreira — Chefe da Seção.

A consideração superior, com o expediente, em obediência ao despacho ministerial de fls. 10. — Data vênua, eu sugeriria mais demorado reexame do assunto, à vista das ponderabilíssimas razões de fls. 9 e verso. — DP 2 de março de 1951 (a) Emerson Nunes Coelho — Diretor.

Senhor Ministro: — Concorrendo com o parecer retro, do Diretor da Divisão do Pessoal, peço permissão para sugerir seja o assunto objeto de novo exame pelo Assistente Jurídico ou mesmo pelo Senhor Consultor Jurídico. — Não obstante, junto o expediente preparado pelo órgão competente, na conformidade do despacho de fls. 10. — DA, em 9 de fevereiro de 1951 (a) José Chrysantho Seabra Fagundes — Diretor.

(CÓPIA) — Processo 5.066-51 — Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. — Informação número S-1.219. — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, o Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros encaminha o requerimento em que o 1.º tenente dentista Herodoto Pereira, pede reconsideração de despacho dado à sua primeira petição solicitando promoção ao posto de capitão "ex-vi", da Lei número 1.252, de 2 de dezembro de 1950, informo o seguinte: a) o Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto número 16.274, de 26 de dezembro de 1923, no artigo 117 inclui os dentistas entre os médicos e farmacêuticos no Quadro do Serviço de Saúde, equivalendo a afirmar não existir um quadro de dentista muito embora, em anexo, só figure 1 primeiro tenente dessa especialidade cujo número foi elevado para dois dos quais um segundo tenente, com a nomeação do segundo tenente Mariano de Souza Falcão, pelo Decreto de 12 de fevereiro de 1932; b) — a Lei número 1.252 reza no artigo 1.º — "São promovidos ao posto de Capitão-Tenente, ou Capitão, todos os Primeiros Tenentes da ativa das Forças Armadas, que hajam cursado Escola de Formação de Oficial, na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica, ou tenham feito concurso correspondente para ingresso no oficialato e contem ou venham a contar, dez anos de oficial subalterno

a partir da data de declaração de Aspirante, de nomeação por término do curso ou aprovação em concurso". — c) interpretado, a rigor, o artigo citado, nenhuma exceção cabe, pois é imperativa a expressão "todos os Primeiros Tenentes da ativa" não se do curso ou aprovação em concurso", razão o número e o posto da função; — d) resta examinar as condições para que se faz jus a promoção; — e) o requerente foi nomeado, internamente, sem concurso, 1.º tenente dentista do Corpo de Bombeiros em 16 de março de 1928, provido definitivamente dessas funções, em 28 de setembro de 1931, por decreto do Governo Provisório; — f) pelas "Disposições Transitórias" da Constituição de 1934, aprovaram-se todos os atos do Governo Provisório e se esse Governo, com poderes descricionários, houve por bem efetivar um oficial, cuja função exigia, por força de um dispositivo regulamentar, o competente Concurso, claro está que o requerente deve ser considerado como preenchendo essa condição; cabe citar que alguns médicos nomeados para esta Corporação também o foram nas mesmas condições, sem concurso e entretanto obtiveram acesso a vários postos, estando alguns já reformados; — g) acresce que ocorre um fato que não pode ser desprezado para melhor compreensão da situação em que se encontra o requerente; — h) como é citado no item "a" desta informação são dois os dentistas deste Corpo — o requerente e o atual 1.º tenente Tito Augusto Guigon de Araújo, promovido a este posto pelo Decreto de 27 de março do corrente ano, em virtude da lei número 1.252. — i) pelo parágrafo único da mesma, já está assegurada ao último dos oficiais mencionados a promoção a capitão, após completar o interstício regulamentar no posto de Primeiro Tenente. — j) assim, dentro em breve ter-se-á no Corpo, uma inversão nos princípios da hierarquia, aberrante, às normas da disciplina, pois o Primeiro Tenente Tito Augusto Guigon de Araújo, já então Capitão, passará de subordinado a superior de seu companheiro o Primeiro Tenente Herodoto Pereira, não obstante ter este último mais de 23 anos de serviço e o primeiro apenas 12 anos, 10 meses e dias, também de serviço; — k) ainda uma circunstância especial: — quando do concurso prestado pelo Primeiro Tenente Tito Augusto Guigon de Araújo, para esta Corporação, o Primeiro Tenente Herodoto Pereira fez parte da respectiva banca examinadora. 1) Por todos os motivos, este Comando, finalizando julga o requerente com direito ao que pede e que atendido recompensará um oficial com mais de 23 anos e 6 meses de efetivo serviço, sendo que vinte no posto de 1.º Tenente. — Gabinete do Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 24 de setembro de 1951. — (a) Henrique Sadok de Sá — Comandante Geral.

(CÓPIA) — Processo n.º 897-51 — Admito e dou provimento, deferindo-o favoravelmente, este recurso. A lei que rege a matéria, nesta questão, determinou, de modo geral, a promoção de todos os oficiais subalternos, que contêm mais de dez anos no posto. Para a contagem desse tempo beneficia, ainda, aos oficiais de curso, determinando que se faça a contagem do tempo de oficialato desde a data em que se tornaram aspirantes, e aos de concurso, dispondo que se faça desde a data de sua aprovação no mesmo, ainda que nomeados anteriormente. — Desde, porém, que há oficiais de concurso, isto é, de lugar de concurso, com diploma de curso superior, nomeados independentemente do concurso, por autoridade competente, como o gover-

no discretionary de 1930 a 1934, sendo esse ato homologado pelo poder constituinte, que aprovou todos os atos, seria não só desconhecer os poderes daquele governo, os da Assembleia Constituinte de 1934 e as daí decorrentes situações de fato que se tornaram de direito, recusar a oficial de lugar de concurso, que até julgador de concurso, para lugar identico ao seu, já foi, o benefício concedido pela lei aos oficiais subalternos que têm mais de dez anos no posto. — Apenas, o seu tempo de serviço contar-se-á da data em que teve provimento efetivo no posto em que se encontra. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1951 — (a) *Bias Fortes*.

(CÓPIA) — O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n.º 897, de 1951, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **RESOLVE** graduar, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951, no posto de Capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 1.º Tenente-Dentista da mesma Corporação, Herodoto Pereira. — Rio de Janeiro, em ... de de 1954, 133.º da Independência e 66.º da República.

Presidência da República — Conselho de Segurança Nacional — Secretaria Geral — Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1954 — N. 432 — Do Secretário Geral — Ao Excelentíssimo Presidente da República. Assunto: Graduação pela Lei 1.338-561 (Pedido de). Anexo: processo número 437-54, desta Secretaria Geral. — O 1.º Tenente Dentista do Corpo de Bombeiros, Herodoto Pereira, requer a Vossa Excelência reconsideração do despacho do Senhor Ministro de Justiça, que indeferiu em 4 de abril do corrente ano, o requerimento em que pleiteava graduação ao posto imediato, nos termos da Lei n. 1.338-551. — 2. Alega o requerente que não só é o chefe da classe dos dentistas do Corpo de Bombeiros, como, ainda, o número um da respectiva escala. — 3. A situação do Tenente Herodoto é a seguinte, segundo informa o Comando: a) faz parte do Quadro do Serviço de Saúde da Corporação (Tabela A do Regulamento aprovado por Decreto, n. 16.274-923), cuja constituição é a abaixo: 1 — Major diretor — 4 — Capitães médicos — 1 — Capitão farmacêutico — 5 — 1.ºs Tenentes médicos — 1 — 1.º Tenente farmacêutico — 1 — 1.º Tenente dentista — 1 — 2.º Tenente farmacêutico — 1 — 2.º Tenente bacteriologista; — b) é específico na discriminação da hierarquia o posto de 1.º Tenente dentista; c) não há no quadro em que figura, o posto de Capitão dentista. 4. Do estudo do processo, verifica-se que: a) inexistente no Quadro do Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros o posto de Capitão dentista, sendo a função atribuída especificadamente ao posto de 1.º Tenente; b) o requerente não é chefe de classe ou cabeça de quadro (Número um da respectiva escala) porquanto desempenha uma função privativa de 1.º Tenente, posto único e exclusivo de sua especialidade no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — 5. A impossibilidade de sua graduação no posto de Capitão dentista, no serviço ativo, se manifesta por dois motivos: a) por não ser chefe de classe ou cabeça de quadro (número um da respectiva escala hierárquica), o que exclui o benefício o oficial que ocupa o único posto existente; b) pela não existência do posto de Capitão dentista na sua Corporação. 6. — É o que também decidiu Vossa Excelência, ao aprovar os pareceres ns. 133 T. 134 T e 135 T. todos de maio de 1935 do Senhor Consultor Geral da República: não haverá graduação, na ativa, em posto inexistente 7 — Em face do exposto e da doutrina já firmada por Vossa Excelência — carên-

cia de direito à graduação em posto existente, esta Secretaria Geral opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal. — Gen. Div. *Aguinaldo Caiado de Castro*, Secretário Geral.

DA-DE-SPP/897/51-1943 — Em 21 de junho de 1954 — Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas — Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Herodoto Pereira, 1.º Tenente-dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal requer sua graduação ao posto de Capitão, com fundamento na Lei n. 1.338, de 30 de janeiro de 1951, cujos artigos 1.º e 3.º têm a seguinte redação: "Art. 1.º — São restabelecidas, em toda a sua plenitude, nas Forças Armadas Nacionais (Exército, Marinha e Aeronáutica) e nas Forças Auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), todas as disposições da Lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e do Decreto n. 3.635, de 31 de dezembro de 1918, que asseguravam a graduação no posto imediato aos oficiais chefes declarasse ou cabeças de quadro, (número um da respectiva escala) dos diversos quadros das Armas e Serviços". — "Art. 3.º — A graduação, de que trata esta Lei, atingirá a todos os postos da hierarquia de oficiais, qualquer que seja o quadro, arma ou serviço a que pertença o oficial". — 2 — O Comando daquela Corporação informa que o peticionário está em condições de ser atendido, pois que, com a promoção ao posto de 1.º Tenente, do 2.º Tenente-dentista Tito Augusto Guleon de Araújo, por decreto de 27 de março de 1951, assumiu, o oficial em causa a posição de cabeça de quadro e n. 1 da respectiva escala. — 3 Atendendo à circunstância de que com a graduação, não terá o 1.º Tenente Herodoto Pereira direito aos vencimentos do posto; que continuará a ocupar seu lugar na relação dos 1.ºs Tenentes do almanaque de oficiais do Corpo de Bombeiros e que finalmente, não será aberta vaga para a promoção de outro oficial, submeto o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, permitindo-me, apresentar, desde já, o anexo projeto de Decreto que consubstancia a medida em questão. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Tancredo Neves*

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Informação n.º S-427. — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Comandante do Corpo de Bombeiros encaminha o presente requerimento, em que o 1.º Tenente dentista deste Corpo, Herodoto Pereira, pede reconsideração de despacho dado ao seu requerimento de graduação no posto de Capitão em face da Lei n. 1.338, de 30 de janeiro de 1951. — Idêntico requerimento foi anteriormente encaminhado a essa Divisão, com a Informação n. S-1243, de 14 de maio de 1952, e que não obstante o parecer favorável deste Comando foi indeferido. 3 — A vista do exposto este Comando nada mais tem a informar. Gabinete do Comando do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 22 de março de 1954. — *Henrique Sadok de Sá*, Coronel Comandante.

Exmo. Sr. Ministro — O 1.º Tenente dentista Herodoto Pereira, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal requer a Vossa Excelência graduação no posto imediato, apoiando sua pretensão no artigo 1.º da Lei n.º 1.338, de 30 de janeiro de 1951 verbis: "Artigo 1.º — São restabelecidas, em toda a sua plenitude, nas Forças Armadas Nacionais (Exército, Marinha e Aeronáutica) e nas Forças Auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), todas as disposições da Lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904 e do De-

creto n. 3.635, de 31 de dezembro de 1918 que asseguravam a graduação no posto imediato aos oficiais chefes de classe ou cabeças de quadro (número um da respectiva escala) dos diversos quadros das Armas e Serviços". — A Lei n.º 1.215, de 11 de agosto de 1904 assim dispõe: "Artigo 1.º — O oficial do Exército e da Armada ou das classes anexas, sem nota que desaboe sua conduta civil e militar, ao atingir o n. 1 da respectiva escala será graduado no posto imediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer. Parágrafo único — No posto de general de brigada do Estado Maior geral, a graduação só será conferida ao n.º 1 dos coroneis combatentes; de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 3.º do decreto n. 403, de 27 de junho de 1891. — Artigo 2.º — 2. Deixamos de reproduzir o texto do Decreto n. 3.635, de 31 de fevereiro de 1918 porque este ato se refere à aplicação no Exército e na Armada, aos postos de graduação, a idade limite estabelecida para a reforma compulsória dos postos efetivos correspondentes, o que não interessa no estudo do caso em tela. 2 Cumprindo determinação do então Sr. Ministro, Dr. Francisco Negrão de Lima, já nos havíamos manifestado contrariamente, no corpo deste processo, sobre outra pretensão do mesmo oficial: desejava o Tenente Herodoto ser promovido ao posto de capitão "ex-vi" da Lei n. 1.252, de 2-12-1950. — Forçoso é reconhecer porém que a questão agora submetida ao nosso exame é outra. Não se trata de promoção acarretando agregação, mas simplesmente da graduação no posto de capitão dentista. Já estava o vel.º instituto da graduação superado quando o legislador, sem maior exame da atual estrutura dos quadros, quis restabelecê-lo. Daí o surto de dúvidas e controvérsias que a questão vem suscitando, o que obrigou o Poder Executivo a endereçar mensagem ao Congresso Nacional propondo as necessárias modificações da legislação que rege a matéria. Enquanto porém tais alterações não forem consubstanciadas em nova lei, forçosa é a aplicação dos textos em vigor. 4. Atendendo à circunstância de que a graduação não é uma promoção, mas, apenas a situação da qual que atinge o n. 1 na escala hierárquica do respectivo quadro; que nem sequer confere ao contemplado os vencimentos do posto, mas tão somente suas regalias, honras e vantagens, temos a impressão de que a inexistência do posto de capitão dentista no Quadro de Saúde do Corpo de Bombeiros não constitui impedimento para que o interessado alcance o requerido. 5. De fato, examinando o assunto à luz da legislação a ela pertinente, verificamos que o requerente: a) não tem nota que desaboe sua conduta civil e militar; b) é o n. 1 da escala hierárquica do Quadro do Serviço de Saúde do Corpo de Bombeiros (tem mais de 20 anos do posto atual); c) a hierarquia do Quadro do Serviço de Saúde alcança até o posto de major e dessa forma a graduação do peticionário não ultrapassaria o limite do quadro; d) graduado que fôsse no posto de capitão, continuaria o Tenente Herodoto a ocupar seu lugar na relação dos 1.ºs Tenentes de almanaque de oficiais do Corpo de Bombeiros, isto é não seria aberta vaga para a promoção de outro oficial. Continuaria sendo 1.º Tenente graduado em capitão, para movimentação do almanaque. 6. Diante do exposto, permitimo-nos opinar pelo deferimento. Em 10 de maio de 1954. — *Hilton Dias Moreira*, Major Assistente. Deferido, nos termos do parecer do Assistente Militar. 11-5-54 — *Tancredo Neves* — Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encaminhando carta oficial o Sr. Comandante J. F. W. Mailand, Chefe da Delegação

Parlamentares britânicos que recentemente visitou o Brasil, comunico haver dado conhecimento à Rainha Elisabeth II dos cumprimentos do Senado brasileiro, de acordo com o pedido formulado pelo Sr. Senador Hamilton Nogueira em seu discurso de saudação, tendo sido incumbido de transmitir aos membros desta casa os agradecimentos de Sua Majestade. Acuse-se o recebimento.

— Da Câmara dos Deputados, solicitando providências no sentido de que sejam retificadas no Projeto de Lei da Câmara n. 214-54, Anexo n. 3 — Congresso Nacional, várias dotações.

A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento da autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho (Pausa).

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 463, de 1954

Nos termos do art. 126, letra e, requiro a nomeação de uma Comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Senador Landulpho Alves, que se acha enfermo.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1954. — *Aloysio de Carvalho F.º*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será submetido à discussão e votação após a Ordem dia Dia.

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Pelo Sr. Senador Nestor Massena foi enviada à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no artigo 97, § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente. — Honrou-me o eminente professor Maurício de Medeiros com o artigo que publicou, há dias, no "Diário Carioca", relativamente ao projeto de minha autoria sobre *A questão da maioridade*, que foi a epígrafe que deu ao seu brilhante trabalho, assim concebido:

"Nestor Massena, antigo e diligente funcionário da Câmara dos Deputados desde o tempo em que nessa Casa do Congresso brilhavam as mais notáveis expressões da cultura brasileira, convocado ao exercício do mandato de senador, por ter falecido aquele de quem era suplente, está mostrando que não perdeu tempo no convívio dos deputados da antiga Câmara. Não só desenvolveu o seu tecnicismo legislador, como a capacidade de ver problemas sociais e nacionais por prismas pessoais, por vezes audaciosos.

Um de seus últimos projetos de lei ataca de frente o velho tabu da maioridade aos 21 anos.

Se o ilustre senador mineiro consultar os Anais da Câmara dos Deputados lá encontrará um projeto com igual ousadia apresentado por mim ou em 1921, por ocasião de minha primeira deputação, ou em 1927, por ocasião de meu segundo mandato como deputado federal.

O que então eu visava — e nisso obedecia à inspiração de meu irmão Medeiros e Albuquerque — era um meio indireto de combater o anal-

fabetismo. Para esse fim, eu respeitava o princípio de nosso Código Civil, segundo o qual a maioridade é concedida aos 21 anos. Estabelecia-lhe, porém, uma condição. Era preciso que aquele que atingisse os 21 anos soubesse ler e escrever, a fim de que os atos que praticasse fossem considerados válidos, isto é, a fim de que lhe reconhecesse maioridade. Em caso contrário, esta só lhe seria concedida aos 25 anos.

Na sustentação oral de meu projeto, mostrei que não há nenhum fundamento biológico que justifique a maioridade aos 21 anos. Tudo é uma simples convenção de base social. Outrora a maioridade só era concedida aos 35 anos, razão pela qual o pai de Mirabeau volta e meia o fazia prender pelas estroinices que praticava e pelas dívidas que contraía, comprometendo os bens do pai que era responsável por esse filho ainda menor, apesar de ter mais de 30 anos.

Posteriormente, baixou a idade-limite da maioridade para 25 anos, ainda sem nenhum fundamento biológico. Desse limite ainda se encontram vestígios em nossa legislação militar que não consente o casamento de oficial antes dessa idade, sem permissão expressa de seus superiores.

A fixação dos 21 anos parece corresponder à velha crença de que o homem passa por períodos de transformação biológica em cada 7 anos. Aos 7 anos termina a primeira infância. Aos 14 começa a idade pública. Aos 21 a maioridade.

Mas tudo isso é convencional, pois biologicamente encontram-se as mais variadas diferenças.

Na verdade, para fins de direito, o que se tem em vista é fixar uma idade na qual se presume que o indivíduo tenha desenvolvido todas as suas capacidades intelectuais de modo a governar-se por si.

Por esse motivo é que se criou o Instituto da emancipação aos 18 anos, medida excepcional e sujeita à aprovação do Magistrado que a concede.

O projeto Nestor Massena acaba com esse instituto porque concede desde logo a maioridade aos 18 anos, indiscriminadamente a todos os que a atingem.

Há vários inconvenientes nessa medida. Se o ilustre senador condicionasse essa concessão ao fato de saber ler e escrever — seria aceitável a antecipação da maioridade. E' um pouco o que faz a lei eleitoral concedendo maioridade política aos 18 anos conferindo o título de eleitor para cuja obtenção cumpre saber ler e escrever. Dar porém, amplamente a maioridade aos que atingem 18 anos em um país de tão grande percentagem de analfabetos é um perigo.

As consequências serão desastrosas em vários aspectos da vida social. Nos casos de atentados ao pudor, desaparecerá o crime se a vítima tiver mais de 18 anos. Nos casos de monopólio, de salário-família, de deduções no imposto de renda — a medida proposta terá efeitos desastrosos, sem contar com a administração de bens herdados por menores e cuja tutela se antecipará de 3 anos, por essa razão.

O projeto me parece desastroso. Por outro lado, um dos mais nobres de nossos órgãos de publicidade, "A Noite", inseriu sobre o mesmo assunto, nota editorial sob o título *Projeto Oportunista* na qual assim se refere ao meu aludido projeto de lei:

"Subjuncto em nossa legislação uma flagrante discrepância quanto ao direito da maioridade. E' que a Carta Magna de 1946 acolheu interessante dispositivo sobre a matéria, tornando, desta forma, necessária a modificação contida no Código Civil cuja estrutura, de resto, desde há muito reclama uma reforma geral, necessária para a evolução das conquistas da cultura jurídica moderna.

Para sanar essa inexplicável anomalia, fonte intermitente de questionamentos e cuos reflexos perturbadores já se fazem sentir até mesmo na rotina forense, o Senador Nestor Massena vem de oferecer à consideração dos seus pares, no Monroe, oportuna proposição, que, vitoriosa, virá finalmente dirimir a estranha anomalia, conciliando o texto constitucional com a legislação ordinária vigente.

A extinção do impasse é tanto mais necessária quanto se reconhece a manifesta incongruência da atual duplicidade, que, de um lado, habilita o indivíduo de dezoito anos para todos os atos da vida civil, assegurando-lhe integral responsabilidade e, por outro, cerceia e delimita essa prerrogativa elementar da cidadania, dando margem a justas e compreensíveis reclamações, que se vêm, aliás, voando nas diversas varas processuais.

A ascensão à maioridade, em alguns países, processa-se automaticamente, desde que satisfeitas, na referida idade, certas exigências e obrigações de caráter cívico ou público, tamanha é a importância que ali se dispensa ao assunto. E' de esperar-se, pois, diante da experiência e da observação dos fatos, que o projeto do ilustre parlamentar mineiro encontre clima propício à sua rápida tramitação na Casa Alta do Congresso.

Também o "Diário de Minas", de Belo Horizonte, teve essa manifestação, em editorial sobre *Maioridade*, relativamente ao meu projeto de lei, no qual procuro harmonizar a disposição constitucional referente à maioridade política com a do Código Civil, que prevê a maioridade civil:

"Há aspectos fundamentais do Direito que se revestem dos caracteres de eternidade, eis que, vigentes hoje, remontam à origem dos tempos e são universais.

Outros, porém, evoluem e modificam-se; atrofiam-se e desaparecem, porque sujeitos às contingências da vida, que os conformam ao seu relativismo.

A esta última categoria pertence sem dúvida o conceito de maioridade.

Ao tempo do Império o filho-família chegava à maioridade sem ser dono de si mesmo. Era também uma situação de fato.

Sob a República, a maioridade começava aos 21 anos.

Os tempos foram passando e hoje temos a responsabilidade criminal recuada do termo civil; na legislação trabalhista o maior de 18 anos tem sua maioridade específica; o próprio empregado menor tem plena capacidade para realizar independentemente de assistência uma série de atos.

Abandonou-se, por força das circunstâncias, o conceito rígido da maioridade aos 21 anos.

Fol, por certo, inspirado nestas ilações da vida e da prática que o Senador Nestor Massena apresentou ao Senado projeto de lei, por força do qual, aos 18 anos completos acaba a minoridade, ficando o cidadão habilitado para todos os atos da vida civil.

Trata-se de proposição de grande interesse para um país como o nosso, em plena fase de expansão no qual a liberdade de iniciativa deve madurar na vida.

Acredito, Sr. Presidente, que o ilustre jornalista do "Diário de Minas", o perspicaz professor Mauricio Medeiros, a cujos encomios a minha atividade legislativa sou profundamente reconhecido, não leu a justificativa que serviu de base à proposição com que se unificam as diversas idades estabelecidas na nossa legislação para fixar a maioridade dos cidadãos. Não se trata de uma simples alteração de texto, mas de uma verdadeira reforma da estrutura da legislação brasileira para mostrar a importância da iniciativa que tem sido processada esta não só documento de

subordinação da legislação ordinária, ou comum, ao texto da lei constitucional, como, ainda, segundo o autor do projeto do nosso Código Civil, da circunstância de ser quase universal, hoje em dia, a fixação da maioridade civil aos dezoito anos de idade.

Reconheço serem de grande valia os conceitos do erudito professor Mauricio Medeiros sobre a matéria e que devem eles ser devidamente apreciados no julgamento da iniciativa que tomei com o objetivo, sobretudo, como acentuei na justificação do meu projeto de lei, de esclarecer o dissídio verificado entre mestres do tomo de Clóvis, Waldemar Bandeira, Araújo Castro e outros sobre a tácita revogação do Código Civil na parte relativa à maioridade civil, estabelecida no regime constitucional de 1891, na mesma idade então fixada para a maioridade política, aos vinte e um anos, em favor do que se dispôs, posteriormente, nas Constituições de 1934 e de 1946, nas quais se reduziu a maioridade política de vinte e um para dezoito anos.

Assim, o problema da maioridade civil não pode deixar de ser considerado, precipuamente, ou seja sob o prisma da hierarquia das leis a fim de se resolver, preliminarmente, se é possível a co-existência de duas disposições sobre a maioridade, fixando-a em idades diferentes, conforme se trate de maioridade política, ou de maioridade civil, a primeira de ordem constitucional e a segunda de legislação ordinária.

Oportunamente, Sr. Presidente, ao vir o meu projeto à discussão do plenário do Senado, se antes não o faça perante a Comissão de Constituição e Justiça desta alta Casa do Congresso Nacional, espero debater com amplitude o assunto, que merece, por sem dúvida, ser convenientemente apreciado e ter solução que atenda aos altos interesses que ele defronta e procura atender com os melhores propósitos de bem servir ao nosso país e à nossa gente.

O SR. PRESIDENTE

Tenho a satisfação de comunicar ao Senado que, em virtude de oportunas providências determinadas pelo Sr. 1.º Secretário, o nobre Senador Alfredo Neves, com aprovação da Comissão Diretora, e das medidas que geralmente foram tomadas pelo Diretor Geral da Secretaria, Sr. Luiz Nabuco, acaba de ser instalado, no andar térreo do Palácio Monroe, um ambulatório médico para serviços urgentes, sob a assistência de enfermeira diplomada.

Cumprindo o disposto no Regulamento da Casa, a Comissão Diretora contratará médico para dirigir esse serviço.

O ambulatório está equipado com os aparelhos indispensáveis aos serviços de natureza urgente, bem como de outros de enfermagem, e desde já se encontra à disposição dos Srs. Senadores, dos Srs. jornalistas credenciados e do funcionalismo da Casa.

A iniciativa constitui mais um melhoramento dos nossos serviços, entre muitos outros, com que a Comissão Diretora se empenha em bem cumprir o honroso mandato que lhe foi confiado pelo Senado Federal.

Terminada a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 146 de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Senado a nomeação do diplomata Francisco Gualberto de Oliveira Filho para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Líbano.

O SR. PRESIDENTE

Tratando-se de matéria a ser discutida em sessão secreta.

peço aos senhores funcionários providenciarem a respeito.

A sessão pública transformada em secreta às 15 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE

Está reaberta a sessão pública Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Eto das Disposições Constitucionais Transitórias: Parecer favorável sob n.º 249, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE

A lista da Portaria acusa a presença de 41 Srs. Senadores: e o quórum regimental para exame dessa proposição deve ser de 42. Adida a matéria por falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 461, de 1954 do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 333 de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O SR. PRESIDENTE

Anunciada na sessão de ontem a discussão do Requerimento, o nobre Senador Othon Mäder pediu a palavra. Nos termos do regulamento, a matéria foi adiada para a Ordem do Dia de hoje.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder:

O SR. OTHON MÄDER

(Não foi revisto pelo crador) — Senhor Presidente, o Senado, na sessão de anteontem, rejeitou o Requerimento de urgência formulado pelo ilustre Senador Mozart Lago, para o Projeto de Lei n.º 333, de 1952.

Os Srs. Senadores que discutiram o Requerimento no sentido da sua rejeição fundamentaram suas considerações em não conhecerem os Pareceres das Comissões especializadas — a de Economia e a de Finanças. Embora um deles já esteja elaborado, o Relator, o ilustre Senador Euclides Vieira, ainda não o submeteu à consideração da Comissão de Economia. O seu trabalho é longo e minucioso; estuda a matéria sob diversos aspectos e termina oferecendo 15 emendas.

Já vê, Sr. Presidente, que este parecer longo, minucioso e com a apresentação de emendas é matéria que demanda estudo demorado e não pode ser discutida em regime de urgência, como deseja o nobre senador Mozart Lago.

Agora, pede o ilustre colega que o projeto seja incluído em Ordem do Dia.

Sr. Presidente, as mesmas razões que militavam em favor da recusa do requerimento anterior daquele ilustre Senador, perduram neste caso.

O Senado manifestou, inequivocamente, que deseja conhecer, possuir os elementos necessários para julgar, com acerto, como deve proceder em relação ao projeto de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. O que interessa ao Senado é justamente o parecer da Comissão de Economia, é conhecer os debates que se travarão naquele órgão técnico e, principalmente, as conclusões da Comissão, não basta conhecer, apenas, o pronunciamento do relator; pois muitas vezes a Comissão se manifesta contrariamente ao seu parecer.

Vê, V. Ex.ª, Sr. Presidente, que o que nos interessa é saber como a Comissão de Economia procederá e julgará. Não bastando o parecer do relator, julgo que, se o Senado entendeu que o projeto devia ser dis-

entido normalmente, dentro dos prazos regimentais, sem qualquer atropelo, esse mesmo propósito ainda perdura no caso presente. Deseja-se conhecer o parecer do relator, quais os resultados do debate na Comissão de Economia e, por último, qual o pronunciamento final da Comissão de Economia. Este é que interessa ao Senado conhecer. Se aprovarmos o Requerimento do nobre Senador Mozart Lago sobre a inclusão do Projeto na Ordem do Dia, a matéria virá a plenário sem o pronunciamento desse órgão técnico; poderá, quando muito trazer em anexo o parecer do relator, que nem sempre traduz o pensamento da Comissão.

Essa a razão por que fulgo essencial, indispensável a manifestação dos órgãos técnicos. O Senado também assim entende, há dias, ao rejeitar o requerimento de urgência para a matéria. Urge o conhecimento pleno do parecer do Relator, mas também da discussão que suscitará perante a Comissão de Economia e os votos de seus componentes, que fundamentarão a conclusão do parecer desse órgão.

O Sr. Joaquim Pires — Terá que ser ouvida ainda a Comissão de Finanças.

O SR. OTHON MADER — Além disso, a matéria deverá passar à Comissão de Finanças, que, da mesma forma, apresentará parecer, depois de discutida amplamente e votada a matéria.

Sómente então, estaremos habilitados para decidir da conveniência ou não do projeto e das condições em que está formulado.

Coerente com o ponto de vista manifestado pelo Senado, na sessão de anteontem, tratando-se de matéria complexa e de máxima importância, deverá ser submetida a todos os debates e estudos preliminares, a fim de chegar ao plenário perfeitamente esclarecida.

Nestas condições, não há dúvida de que o requerimento do nobre Senador Mozart Lago deve ser rejeitado, para que fique o Senado coerente com a decisão tomada há dias. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, circunstâncias excepcionais impediram-me de participar, neste recinto, da discussão sobre a urgência pedida para o Projeto de Lei n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Se aqui estivesse, Sr. Presidente, confesso a V. Ex.ª que teria emprestado meu voto à urgência solicitada.

Não vou, porém, discutir matéria vencida. O que temos de encarar, nesta ocasião, é o requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago, a fim de que o projeto seja incluído na Ordem do Dia. Precisamos saber se, na forma regimental, os prazos estão esgotados e se, nos termos do Regimento, é admissível a medida que se pleiteia. Não há dúvida que, perante a Lei Interna, o cabimento é o mais absoluto.

A Comissão de Economia, segundo acabei de ouvir do nobre Senador Othon Mader, por seu Relator já registou minucioso parecer.

O Sr. Othon Mader — Não a Comissão de Economia; o Relator, apenas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Parece-me que falei em Relator.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.ª referiu-se ao parecer da Comissão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Entretanto, o trabalho minudente a que aludiu o ilustre e proeminente Senador Othon Mader

serviria, perfeitamente, desde que impresso e divulgado, para conhecimento sistemático e razoável dessa matéria, que proclamo e reconheço ser das mais delicadas e corretas.

Sr. Presidente, desde que inscrevemos na Constituição o princípio da participação dos empregados nos lucros das empresas anos e anos já vão decorridos. Entretanto, até este instante esse preceito, de natureza indeclinável, continua como letra morta, arrastando-se numa procrastinação inútil e tendenciosa, de modo a que não venhamos a ter, tão cedo, convertido em lei, o que é um direito dos trabalhadores.

Não entro, Sr. Presidente, por hora, na discussão da justiça desse direito, porque sob seu aspecto legal ele é irrefutável por ser indeclinável, e indeclinável sob seu aspecto mais positivo e impositivo que é o recorrer de uma exortação do direito constitucional e pátrio.

Ora, Sr. Presidente, não há razão para que encaremos de frente a espécie: para resolvê-la seja de que maneira for. Recusá-la é impossível, pois para isto nos falaria competência, visto ser função precípua do Senado zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Sabendo disto como todos sabemos, não ficaria bem a esta Casa, de tão altas tradições, fugir a dever dessa natureza, que é de dar solução, quanto antes, a medidas que redundariam em favor do trabalhador, dos empregados em geral, e que, por outro lado, não deixa de ser medida da mais alta conveniência social, que atinge a todos nós, inclusive ao bem estar dos próprio empregadores.

O Sr. Othon Mader — Permita-me V. Ex.ª um aparte. Creio que fugir às tradições da Casa seria votar, em regime de urgência, projeto de tamanha complexidade, como ora se pretende, pois não podemos decidir de afogadinho, atabalhoadamente, sem um estudo minucioso da matéria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega realmente teria muita razão se, porventura, esse projeto não se encontrasse nesta Casa já há alguns meses. A complexidade desta matéria é mais adstrita a interesses colaterais do que mesmo a razões específicas que justifiquem, ou possam justificar, uma demora na apreciação do seu conteúdo e dos seus velhos objetivos.

Nesta Casa, em que têm assento homens de peregrina inteligência e da maior competência, conhecedores dos problemas sociais os mais alevantados, não seria este projeto de tamanha importância e significação capaz de nos 'terrorizar', impedindo-nos de tomar dele conhecimento o quanto antes e resolvê-lo, na medida das necessidades e do razoável.

Ora, Sr. Presidente, estou mesmo a admitir, se porventura isso for possível, a recusa da urgência para o pronunciamento desta Casa.

Isto com efeito ocorreu, o que evidencia, o que demonstra, o que esclarece, de maneira irrefutável, que o Senado sopesou as suas grandes responsabilidades. E, tendo em vista as mesmas, recusou a urgência pleiteada.

Já agora, entretanto, Sr. Presidente, não se trata de urgência. Cogita-se apenas de colocar um projeto, já carunchoso, pelo tempo, na Ordem do Dia.

O Sr. Othon Mader — Colocar na Ordem do Dia sem o parecer debatido e conclusivo da Comissão de Economia!

O Sr. Alfredo Neves — Contra isso é que nos insurgimos.

O Sr. Othon Mader — E o aludido parecer está pronto.

O Sr. Alfredo Neves — Desde que existe parecer, não há dúvida de que deve ser discutido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quantas vezes, nesta Casa, matéria que não é de somenos nem de menor importância que a presente tem sido votada em regime de urgência ou em regime normal?

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tampanos) — Peço licença para informar ao nobre orador que o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, se encontra na Comissão de Economia e deverá ainda ir à de Finanças.

Caso seja aprovado o requerimento em discussão, a proposição sairá, imediatamente, da primeira daquelas Comissões e irá para a segunda, onde terá o prazo regimental para exame.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço a V. Ex.ª, Senhor Presidente, o esclarecimento. O Senado, no entanto, fica inteirado do que ainda haverá bastante tempo para ser atendido o propósito do nobre Senador Othon Mader.

O Sr. Othon Mader — O que nos interessa é conhecer o parecer da Comissão de Economia. Se aprovado o requerimento do nobre Senador Mozart Lago, deixaremos de tomar conhecimento do seu teor, visto como será anexado ao Projeto apenas o relatório e não o parecer nem tão pouco haverá debates travados naquela Comissão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida que esse seria o ideal. Mas, já não pôde ser, e o relator escolhido lavrou um parecer, não teremos inconveniente em tomar conhecimento do mesmo. E os membros da dita Comissão de Economia, com as suas luzes altíssimas, poderão vir ao debate, trazendo-nos o subsídio de sua inteligência e de seu esclarecimento, de modo a orientarem a votação da matéria.

O Sr. Othon Mader — Pela argumentação de V. Ex.ª não haveria mais necessidade de Comissão alguma.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se o argumento do nobre colega prevalecesse, então não haveria, dentro do Regimento, o recurso de pedir a vinda de projetos para a Ordem do Dia.

Se prevalecesse, repito, a tese esboçada pelo douto e eminente representante do Paraná, não haveria razão para o requerimento ora formulado, porquanto, desde que não existisse o pronunciamento desta ou daquela Comissão, consequentemente não seria admissível a aprovação de requerimento desta natureza, isto é, da vinda de proposição à Ordem do Dia.

O Sr. Othon Mader — Pelo que V. Ex.ª diz, não haveria necessidade de reunir as Comissões, porque o Plenário, sem elas, poderia trazer suas luzes.

Nestas condições, não haveria, repito, necessidade da mais Comissão alguma nesta Casa. A matéria vinha a plenário e todos se pronunciavam, oralmente, sobre a mesma.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Declarei que, tendo em vista a situação regimental...

O Sr. Othon Mader — Neste caso, vamos acabar com as comissões.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre colega labora em equívoco. O Regimento permite a apresentação de requerimento solicitando a vinda de Projeto para a Ordem do Dia. Dada essa resposta, V. Ex.ª verá que meu argumento tem procedência.

Espero, assim, que o Senado, data venia do ilustre Senador Othon Mader, aprove o requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago e traga, assim, para os homens que trabalham no Brasil, o refrigerio de uma situação que lhes amenize a vida nesta hora de tantas angústias em tantos lares brasileiros. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: Pronuncia discurso que será publicado depois.

Continua a discussão.

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente, já me manifestei, há dias, desta tribuna, contra o re-

querimento de urgência para a matéria ora em discussão.

Sou dos que pensam que, quanto à presteza, a rapidez, a velocidade reclamada para a tramitação de proposição legislativa, elas podem ser separadas em dois grupos — as que reclamam andamento imediato e as que o não reclamam.

De modo geral, os projetos de grande importância, com matéria transcendente não devem ser considerados *tambour battant*, pois devem ser estudados com atenção, com estudos demorados, para que a precipitação no seu exame não permita falhas, muito de serem admitidas na hipótese de um estudo menos profundo e tanto ou quanto superficial.

Em se tratando de proposições sem maior importância, por assim dizer, de rotina — uma vez que são constituídas de matéria cujo andamento rápido não possibilite, normalmente, falhas ou erros, na sua tramitação regimental, — não há necessidade de considerá-las em regime de urgência, porque, na verdade, não reclama a sua deliberação a urgência que se lhe pretenda emprestar.

A não ser nos casos em que a matéria de uma proposição fique prejudicada se não for a mesma considerada de imediato, a urgência parlamentar, para a sua discussão e votação, não se justifica. Só se justificam, realmente, as urgências sobre casos de declaração de guerra, de calamidade pública ou de projetos que devam ser aprovados dentro de prazo certo que possam produzir efeito, como são os que criam impostos que devam ser computados no orçamento da receita para o próximo exercício.

Bem sei que o nosso Regimento assim não considera a matéria, porque admite urgências de três espécies: a super-urgência (art. 155, § 2.º), sub-urgência (art. 155, § 3.º) e pre-urgência (art. 155, § 4.º).

Só a diversidade dessas urgências admitidas no Regimento está evidenciando que, nem sempre, em todos os casos, se trata verdadeiramente de urgência.

Sou, assim, de modo geral, contra a concessão de urgência para a discussão e a votação de projetos de leis, máxime quando se trata de proposição como a que se refere o requerimento em debate, que só pode ser prejudicada se considerada em regime de urgência. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, disse, há pouco, que folgava em ouvir a sustentação, por parte do nobre Senador Assis Chateaubriand, de um ponto de vista que tenho defendido, quanto à concepção que deverão os capitães de indústria ter da função que eles desempenham na vida econômica do País.

Realmente, precisa o capitalista convencer-se de que, nas condições da vida social moderna, não é mais possível pensar com aquele espírito de há tempos, segundo o qual o estabelecimento industrial e o seu capital eram patrimônio exclusivamente seu. Esse patrimônio é da coletividade.

Um aindústria, uma atividade, será um patrimônio tanto mais social e coletivo quanto mais pertencer ao povo, porque, realmente, desempenha função que atende a interesses gerais, procurando resolver problemas de ordem coletiva. Está, portanto, em função desse interesse.

Eis por que não é possível pensar-se, hoje em dia, que o dono da indústria exerce atividade exclusivamente de interesse pessoal.

O Sr. Othon Mader — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo com o argumento de V. Ex.ª. É necessário, realmente, tratar-se da edu-

ação dos patrões, a fim de que tenham para com seus empregados o sentimento de solidariedade humana. E' de justiça ressaltar que os patrões brasileiros estão indo por esse caminho. Há muitos que auxiliam e dão participação nos lucros aos seus empregados. A classe dos egoístas está reduzida; já é muito pequena.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Posso, mesmo, adiantar que, em certas cidades de Santa Catarina, com população evidentemente industrial, a concepção já vai por esse caminho, mesmo porque muitos deles começaram do nada, criando indústrias com o seu próprio esforço. Em Bursique, por exemplo, a firma Beynam, assim procede, honrando, com o esforço de seus atuais orientadores, os seus antepassados, o Estado e o País.

O Sr. Othon Mäder — Em Santa Catarina há, de fato, desses exemplos. Quase todos os industriais são antigos operários.

O Sr. Assis Chateaubriand — Peco dar o meu depoimento. Mandamos buscar, para a Radio Tupi, há onze anos, uma equipe orfeônica de Blumenau, evimos o grande industrial de tecidos, Sr. Fritz Haering cantando no avião, ao lado de sua filha, da copeira e da cozinheira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, este é, realmente, o conceito de que gozam os industriais do meu Estado. Essa indústria florescente, está sem dúvida, contribuindo para o enriquecimento da nossa economia.

No meu voto a respeito do projeto, sustentei ponto de vista que acredito não contrariar esta concepção do capitão de indústria e do capitalista, em face do seu empregado.

Dispensou-me, e agora, de sustentar a tese que defendo, porque ainda terei oportunidade de fazê-lo. Não estou, porém, de acordo com a demonstração na discussão e aprovação do projeto.

Retire-se da Constituição e dispositivo que consagrou a participação do trabalhador nos lucros da empresa, e poderemos, então, encerrar com mais simpatia, aceitar, mesmo, aquela forma de participação indireta do trabalhador na indústria, defendida em certos setores industriais, econômicos e capitalistas do País.

Estamos, porém, diante de uma disposição imperativa constitucional, que não é possível contornar. A participação há-de ser dada aos trabalhadores por forma direta. Enquanto não aprovamos o projeto, que anda até em duplicata, de cá para lá — da Câmara para o Senado, do Senado para a Câmara — e não lhe dermos solução, estaremos fornecendo, permanentemente argumentos àqueles que combatem o regime em que vivemos, aos extremistas, que têm nisto, realmente, um ponto de exploração e de envenenamento da opinião dos trabalhadores, em face do regime ora vigente no País.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. a um aparte? (Assentimento do orador) — Em plenário, o nobre Senador Alberto Pasqualini teve oportunidade de declarar que a participação dos empregados nos lucros das empresas não interessa ao operário, mas sim o bom salário. V. Excelência há-de ver que os fatos corroboram esta opinião do nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul. A classe operária nenhum movimento esboçou em favor da aplicação imediata da participação dos empregados nos lucros das empresas.

O Sr. Othon Mäder — Já anteciparam que a lei não dará os resultados que se esperam.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, há argumentos ponderáveis contra a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, pela forma direta. Não nego que eles são impressionantes, até dentro do meu Partido, dentro da doutrina econômico-social do Partido Traba-

lista Brasileiro; mas, como disse, estamos diante de dispositivo constitucional: ou o cumprimos do modo mais razoável, ou estaremos dando, com esta protelação, argumento irrespondível àqueles que combatem o regime econômico social em que vivemos.

Eis por que, ainda ontem, declarei que votaria a favor da urgência não porque achasse que deveríamos assim apreciar o projeto, mas pelo receio de protelação maior, em face de certas declarações ouvidas neste plenário. Não, teria eu dúvida, reclamaria, mesmo, que o projeto fosse debatido com o vagar que sua importância exige. Agora, porém, já não se trata de requerimento de urgência: o que se pede é o encaminhamento do projeto de uma Comissão para outra, a fim de que se lhe dê andamento, como o está reclamando, em vários setores, a opinião do País.

Salvo da Comissão de Economia, em que estimaria debatê-lo, o texto irá para a Comissão de Finanças, de onde poderá vir a plenário. Aqui, então, haveremos de discuti-lo com o vagar que, realmente, os vários pareceres, projetos e emendas estão reclamando do Senado.

Eis porque Sr. Presidente, neste momento, prefiro que se aprove o requerimento a fim de o projeto ter andamento não apressado, em urgência, mas, aquele que matéria está reclamando, para solução definitiva. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

E está rejeitado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela Ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do requerimento oferecido pelo nobre Senador Mozart Lago (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento sete Srs. Senadores; contra, dezoito.

Não há número para votação.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Antônio Bayma — Vitorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Assis Chateaubriand — Novais Filho — Dair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Alfredo Neves — Nestor Massena — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Pereira — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (25)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Não há número para votação.

Passa-se, assim, à matéria em discussão, constante do avulso da Ordem do Dia.

SEM DEBATES SÃO ENCERRADAS AS DISCUSSÕES E ADIADAS AS VOTAÇÕES POR FALTA DE NÚMERO DAS SEGUINTE MATÉRIAS:

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 758, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putmen Webber, para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinópica no Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 159, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martins e sua mulher, Tereza Martins, e a União Federal, referente à desapropriação de uma faixa de terra enclavada na propriedade denominada "Barra", no Município de Afogados das Ingazeiras, — Estado de Pernambuco.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 760, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, — Rios e Canais — e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda., para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 761, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências para operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Pau Ferro, naquele Estado.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 762, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobraz, Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica àquele Departamento.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 763, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Leste Brasileiro e a Mineração Bahiana Ltda., para o transporte ferroviário de suas mercadorias.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 764, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, de locação de 3 (três) salas no Edifício Marques dos Reis, destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal Telegráfico.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 765, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A., para fornecimento de uma lancha de passageiros e carga ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 768, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Backer, para desempenhar funções de conferência de cálculo de concreto armado e de controle de construções.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 769, de 1954) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, Francisca de Sousa Cajazeiras, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos, denominada "Prinha", no município de Iguatú, Estado do Ceará.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 770, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Salvador Ltda., para construção de um prédio destinado à estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro do mesmo nome, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão do seu Parecer n.º 771, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 152, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Sousa Rôlin e sua mulher, para irrigação das terras de sua propriedade, situadas na fazenda Juazeiro, no Município de Jucás, Estado do Ceará.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 772, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 783, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Maroues dos Santos.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 784, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 245, de 1953 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de se erigir, na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 785, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o artigo 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 786, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 787, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atahualpa Alves Caldeira, para arrendamento do prédio da Estrada Nazaré n.º 2.568, destinado ao Comissariado de Anchieta e Pavuna.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 788, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que

aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Beija Flor", município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 789, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os Governos do Brasil e de Portugal.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 790, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 791, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 792, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a Fiscal de Rendas Federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento número 463, de 1954 do nobre Senador Aloysio de Carvalho devidamente apoiado e já lido no Expediente. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Não há orador inscrito para falar depois da ordem do dia.

Nenhum senador pedindo a palavra, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Requerimento número 461, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 93, letra c, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1912, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Votação em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 718, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e John Putmen Webber, para desempenhar a função de Professor Associado de Meteorologia Sinoptica Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 759, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre José Martins e sua mulher, Tereza Martins, e a União Federal, referente à desapropriação de uma faixa de terra encravada na propriedade denominada "Barra", no Município de Logados das Ingazeiras, Estado de Pernambuco.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 760, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que

aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Nova Ltda., para fornecimento de equipamento ao Laboratório de Hidráulica Experimental daquele Departamento.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 761, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1953, que aprova o termo de ajuste celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques, para construção de duas residências para operadores da Estação Rádio-Telegráfica de Pau Ferro, naquele Estado.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 762, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 87, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Eletrobraz Comércio e Indústria Sociedade Anônima, para fornecimento de aparelhagem telegráfica aquele Departamento.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 763, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a Militeração Bahiana Ltda., para o transporte ferroviário de suas mercadorias.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 764, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Barco do Brasil, de locação de 3 (três) salas no Edifício Marques dos Reis, destinadas à instalação dos Serviços do Plano Postal-Telegráfico.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 765, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A., para fornecimento de uma lancha de passageiros e carga ao Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 768, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro Murilo de Faria Becker, para desempenhar funções de conferência de cálculo de concreto armado e de controle de construções.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 769, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, Francisca de Souza Cajazeiras, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos, denominada "Penha", no município de Iguatú, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 770, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 131, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafo e a firma Construtora Salva-

dor Ltda., para construção de um prédio destinado a estação rádio-transmissora de Pituba, no bairro do mesmo nome, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 771, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 152, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Leontino de Souza Rolin e sua mulher, para irrigação das terras de sua propriedade, situadas na Fazenda Juazeiro, no Município de Juás, Estado do Ceará.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 772, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 783, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto e Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 546,80, para pagamento resultante de sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Agenor Marques dos Santos.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 784, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto e Lei da Câmara n.º 245, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, a fim de se erigir na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre um monumento em memória do Coronel José Plácido de Castro.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 785, de 1954) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1954, que modifica o art. 40 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 786, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Construtora Senobra Ltda., para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na cada do Administrador da Casa Maternal Melo Matos, no Distrito Federal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 787, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Federal de Segurança Pública e Atabalpa Alves Caldeira, para arrendamento do prédio da Estrada de Nazaré n.º 2568, destinado ao Comissariado de Anchieta e Pavina.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 788, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 114, de 1953, que aprova o termo de desapropriação onerosa de uma faixa de terra encravada em uma propriedade situada no lugar denominado "Beija Flor", mu-

nicipio de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 789, de 1951) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1954, que aprova o Tratado de Amizade e Consulta firmado entre os Governos do Brasil e de Portugal.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 790, de 1954) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1954, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato de empreitada celebrado entre o Quartel General da 4.ª Região Militar e a firma Construtora Geminiano Góis Ltda., para prosseguimento das obras do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 791, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 792, de 1954) do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1951, que estende a Fiscal de Rendas Federais, lotados na Recebedoria Federal de São Paulo, as obrigações constantes da Lei n.º 1.325, de 23 de janeiro de 1951.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 463, de 1954, do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, solicitando a nomeação de uma Comissão de três membros para visitar, em nome do Senado, o Sr. Senador Landulfo Alves.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1951, que dispõe sobre o penhor dos produtos agrícolas. Pareceres: da Comissão de Economia: n.º 843, de 1953, oferecendo substitutivo; da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 684, de 1952, pela constitucionalidade do projeto, e quanto ao mérito, pela sua rejeição; n.º 748, de 1954, pela constitucionalidade e legalidade do substitutivo; da Comissão de Finanças: n.º 685, de 1952, pela rejeição do projeto; n.º 749, de 1954, declarando escapar ao assunto do substitutivo a sua competência e sugerindo a audiência sobre ele, da de Constituição e Justiça.

Encerra-se a sessão às 17 horas.

SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 15 do corrente, resolve exonerar, a pedido, Jacv Vieira de Miranda de cargo de Assessor Técnico de Orçamento, padrão "O", interino.

PORTARIA N.º 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir o Oficial Legislativo, classe "J", Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas, das funções que vinha exercendo no Gabinete do Líder da Maioria para a Diretoria do Expediente, Seção de Protocolo.

Em 15 de outubro de 1954. — Lul Nabuco, Diretor Geral